

Lei nº 1.274

Autoriza Criação de Tributos Municipais

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais por seus representantes Deputados e eu, Prefeito, Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de todos os tributos municipais a entidade denominada "Boia Placônica Nova Boia Paracatuense".

É Único - Para fazer jus aos benefícios desta lei, a entidade acima mencionada deverá obedecer os dispositivos da lei Municipal nº 1.275 de 29 de dezembro de 1.978.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de março de 1.980.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

11/03/80  
SERVIDOR RESPONSÁVEL